



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

J. 7. 01-2

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 622

de 25 de junho de 1959

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Diário da Manhã
N.º 1023 de 05/07/1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as seguintes instituições: Crèche Nossa Senhora Aparecida, Casa Santa Inês, Asilo Eden-Lar das Crianças, Asilo Santo Antônio, Núcleo Municipal da Legião da Boa Vontade, Cruzada Paulista de Combate à Tuberculose, Sociedade Beneficente Evangélica, Escola de Enfermagem "D. Epaminondas", Obras Sociais São Dimas, Santa Casa de Misericórdia, Albergue Noturno "Leão Marcondes", União Beneficente dos Motoristas do Vale do Paraíba, Associação das Mães Joséenses, Consêlho Particular da Irmandade de São Vicente de Paula-Matriz, Consêlho Particular da Irmandade de São Vicente de Paula-Paróquia de São Dimas, Consêlho Particular da Irmandade de São Vicente de Paula-Paróquia de Santana do Paraíba, Associação dos Contabilistas de São José dos Campos, Clube de Xadrez de São José dos Campos, Lyons Clube de São José dos Campos, Rotary Clube de São José dos Campos, Sociedade Esportiva Veteranos, Clube Atlético Paraíba, Rhodos Atlético Clube, Clube Recreativo Orion, São José Base-Ball Clube, Esporte Clube de Vila Ema, Mantiqueira Futebol Clube de São Francisco Xavier, São Paulo Futebol Clube, Eugênio de Melo Futebol Clube, Obras Assistencial Pío XII, Esporte Clube Corinthians do Jardim Paulista, Benfica Futebol Clube, Fluminense Futebol Clube e Irmandade de São Vicente de Paula de São Francisco Xavier.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 25 de junho de 1959.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pesscal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Machado
Chefe da S. E. P.